



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 19, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Regional de Justiça Itinerante e de Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (PRJIID-TRT-7) e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Presidente do Tribunal, presentes os (as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho, e a Excelentíssima Procuradora-Chefe Ana Valéria Targino de Vasconcelos,

CONSIDERANDO o princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF), em sua dimensão atualizada como acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO os arts. 107, § 2º, 115, § 1º, e 125, § 7º, da Constituição Federal, que determinam a implantação da Justiça Itinerante como meio de efetivar o acesso à justiça em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO a Resolução nº 460, de 6 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos para a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder

Judiciário, e a importância estratégica dos PIDs para a ampliação do acesso à justiça, em especial, para populações indígenas, ribeirinhas, quilombolas, trabalhadores(as) rurais e moradores(as) de áreas urbanas periféricas e excluídas digitalmente;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 454, de 22 de abril de 2022, que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 599, de 13 de dezembro de 2024, que institui a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas e diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia de acesso à justiça por pessoas e comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO as Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versam sobre o trabalho forçado e sua eliminação;

CONSIDERANDO os princípios e direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), notadamente o direito de toda pessoa a ser ouvida e a ter acesso efetivo à justiça;

CONSIDERANDO o compromisso emanado da Agenda 2030 da ONU, para a Justiça Brasileira, particularmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) números: 5 (igualdade de gênero), para “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”; 8 (trabalho decente e crescimento econômico), para “promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos”; 10 (redução das desigualdades), para “reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países” e 16 (paz, justiça e instituições eficazes), para “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis”;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a presença territorial da Justiça do Trabalho e reduzir desigualdades no acesso à tutela jurisdicional, sobretudo em áreas remotas, ribeirinhas, de fronteira, comunidades tradicionais, indígenas e periferias urbanas;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante permite a presença do Estado-Juiz em locais onde habitam pessoas que, por precariedade, condições econômicas, sociais, geográficas ou outras, não têm acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a importância da integração entre a Justiça Itinerante, os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) e as ferramentas de atendimento multicanal, para assegurar acesso territorial e digital à Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a relevância dos Programas Nacionais da Justiça do Trabalho – Trabalho Seguro, de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, e Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante - como instrumentos de promoção dos direitos humanos e do trabalho decente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Regional de Justiça Itinerante e de Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (PRJIID-TRT-7), com o objetivo de ampliar o acesso à justiça, por meio da integração entre:

I - as ações de Justiça Itinerante;

II - os Pontos de Inclusão Digital (PIDs);

III - as ações desenvolvidas pelos Programas Trabalho Seguro, de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante.

Art. 2º A Política Regional de Justiça Itinerante e de Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (PRJIID-TRT7) tem como fundamentos:

I - o direito fundamental de acesso à justiça;

II - a promoção dos direitos humanos e sociais;

III - a redução das desigualdades regionais e digitais;

IV - a proteção integral de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;

V - a efetividade da jurisdição e a celeridade processual;

VI - a transparência e a participação social.

Art. 3º São princípios orientadores da Política Regional de Justiça Itinerante e de Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (PRJIID-TRT7):

I - amplo acesso à jurisdição e universalidade do acesso à Justiça;

II - oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e autocomposição;

III - cooperação judiciária e interinstitucional;

IV - descentralização e territorialidade;

V - inclusão digital e tecnológica;

VI - sustentabilidade ambiental e eficiência administrativa;

VII - monitoramento e avaliação contínuos.

Art. 4º Os serviços da Justiça Itinerante observarão as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 454/2022 e na Resolução CNJ nº 599/2024, garantindo a eliminação das barreiras que impeçam povos originários, comunidades quilombolas e tradicionais de realizarem seu direito à justiça.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA GOVERNANÇA

Art. 5º Para garantir a continuidade dos serviços da Justiça Itinerante e de Inclusão Digital, caberá:

I - à Corregedoria Regional administrar os serviços da Justiça Itinerante e de Inclusão Digital, de modo a garantir que sejam prestados de forma contínua, permanente e periódica, especialmente os serviços voltados à tutela de urgência dos casos de escravidão contemporânea, trabalho infantil e de violações de direitos fundamentais;

II - à Presidência do Tribunal incluir no orçamento anual do tribunal rubricas próprias que garantam disponibilidade financeira para custeio dos serviços da Justiça Itinerante e de Inclusão Digital, conforme necessidade de acesso à justiça da sua jurisdição;

III - ao Juízo de Cooperação Judiciária promover ações integradas e de cooperação entre Tribunais, podendo propor à Presidência a formalização de convênios e parcerias com instituições integrantes e essenciais ao sistema de Justiça, bem como com outros órgãos e entidades públicas ou privadas que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta resolução;

IV - aos(as) Diretores(as) dos Foros, aos(as) Juízes(as) Titulares das Varas do Trabalho Únicas, aos(as) Juízes(as) Coordenadores(as) dos CEJUSC's e os(as) gestores(as) dos programas regionais remeter à Corregedoria Regional proposta de cronograma da Justiça Itinerante para o ano seguinte com a relação dos municípios da sua jurisdição que receberão os serviços e os demais dados para a programação.

§ 1º Na hipótese de o município a ser atendido pelo serviço de itinerância estiver situado em área territorial mais distante da sede da vara do trabalho a qual estiver jurisdicionado do que em relação à sede de vara do trabalho de outra jurisdição, esta última poderá realizar os serviços de itinerância e inclusão digital a partir da celebração de cooperação com aquela, a fim de se privilegiar os princípios da eficiência e da economicidade.

§ 2º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e de Inclusão Digital ficará responsável por analisar a situação tratada no parágrafo anterior a fim de sugerir a devida adequação das propostas antes da consolidação do Plano Anual de Itinerância e de Inclusão Digital (PAIID).

§ 3º A cooperação prevista no § 1º deste artigo não implicará, por si só, alteração da competência ou dos critérios de distribuição processual, destinando-se à execução cooperativa dos atos e serviços abrangidos pela Política Regional, sem prejuízo das competências decorrentes dos mecanismos de equalização, cooperação ou de outras formas de organização da prestação jurisdicional adotadas pelo Tribunal.

Art. 6º Todos(as) os(as) juízes(as) poderão atuar nos serviços da Justiça Itinerante, sendo possível a realização de intercâmbio de juízes(as) por meio de cooperação, a fim de facilitar a troca de experiências e o aprendizado contínuo.

Parágrafo único. Caberá à Corregedoria Regional estabelecer, sempre que possível, o sistema de rodízio entre os(as) juiz(as) para o desenvolvimento dos serviços de itinerância.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO REGIONAL DE JUSTIÇA ITINERANTE E DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 7º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e de Inclusão Digital será composta, no mínimo, pelos seguintes membros indicados pela Presidência do Tribunal:

- I** - um(a) desembargador(a) do trabalho, a quem competirá a coordenação;
- II** - um(a) juiz(a) titular de vara do trabalho, a quem competirá a vice-coordenação;
- III** - um(a) juiz(a) do trabalho substituto(a);
- IV** - um(a) representante da Presidência do TRT-7;
- V** - um(a) representante da Corregedoria Regional;
- VI** - um(a) representante da Secretaria-Geral Judiciária;
- VII** - o(a) juiz(a) do trabalho coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária;
- VIII** - um(a) representante da Comunicação Social;
- IX** - um(a) representante da Polícia Judicial;
- X** - um(a) gestor(a) do Programa Trabalho Seguro;

XI - um(a) gestor(a) do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

XII - um(a) gestor(a) do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade;

XIII - um(a) gestor(a) do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante.

§ 1º Poderão integrar a Comissão, como convidados(as), representantes do Ministério Público do Trabalho, Defensorias Públicas, Ministérios, Prefeituras e entidades da sociedade civil.

§ 2º A Comissão poderá solicitar informações específicas a quaisquer unidades administrativas do respectivo Tribunal Regional do Trabalho, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições, bem como convidar representantes dessas unidades para participarem de suas reuniões.

Art. 8º Caberá à Comissão Regional de Justiça Itinerante e de Inclusão Digital a elaboração do Plano Anual de Itinerância e de Inclusão Digital (PAIID), o monitoramento de sua execução, a coordenação de ações de logística e parceiras, além das seguintes atribuições:

I - apresentar à Corregedoria Regional plano de ações referentes à Justiça Itinerante;

II - desenvolver e acompanhar projetos para a realização da Justiça Itinerante;

III - propor medidas para o aperfeiçoamento e sugerir procedimentos e rotinas de trabalho para execução das atividades inerentes à Justiça Itinerante;

IV - zelar pelo cumprimento do cronograma anual;

V - elaborar e manter atualizado o Manual da Justiça Itinerante e de Inclusão Digital Regional.

Art. 9º A Unidade de Apoio Executivo (UAE) e o funcionamento da Comissão Regional de Justiça Itinerante e de Inclusão Digital serão regulamentados por ato específico da Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DO CRONOGRAMA

Art. 10. A Corregedoria Regional aprovará, anualmente, o Plano Anual de Itinerância e de Inclusão Digital (PAIID), com base nas propostas apresentadas pela Comissão Regional de Justiça Itinerante e de Inclusão Digital, contemplando as seguintes informações:

I - levantamento territorial e diagnóstico social das áreas elegíveis;

II - definição dos locais prioritários;

III - cronograma anual de itinerância;

IV - definição dos locais para implantação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs);

V - estrutura de pessoal e logística necessária para cada itinerância;

VI - estimativa orçamentária das atividades, contemplando os custos de logística, deslocamento, diárias e demais despesas necessárias à participação dos(as) magistrados(as) e servidores(as) envolvidos(as);

VII - metas de atendimento e indicadores de desempenho;

VIII - programas educativos e de cidadania a serem desenvolvidos.

Art. 11. Para definição dos locais prioritários serão observados os seguintes critérios, sem a necessidade de presença cumulativa:

I - municípios sem sede de Vara do Trabalho;

II - localidades de difícil acesso;

III - comunidades com maior vulnerabilidade socioeconômica;

IV - áreas com significativa população tradicional, indígena ou quilombola;

V - áreas com alta incidência de trabalho infantil, escravo ou de acidentes de trabalho;

VI - locais com histórico de violações trabalhistas graves;

VII - regiões com baixo índice de ajuizamento de reclamação trabalhista e alta demanda reprimida.

Art. 12. No âmbito regional, o cronograma dos serviços da justiça itinerante seguirá o seguinte calendário:

I - até 30 de junho: encaminhamento de propostas pelas unidades jurisdicionais e CEJUSCs à Comissão Regional de Itinerância e de Inclusão Digital;

II - até 31 de agosto: análise e consolidação dos planos regionais pelas Comissões Regionais e envio à Corregedoria Regional;

III - até 30 de setembro: aprovação e divulgação dos planos regionais pela Corregedoria Regional e envio à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES ITINERANTES

Art. 13. As ações itinerantes compreenderão atividades jurisdicionais e de cidadania, incluindo:

- I** - atermação de reclamações;
- II** - audiências de conciliação, instrução e julgamento;
- III** - instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs);
- IV** - ações educativas, informativas e de cidadania.

§ 1º As atividades da justiça itinerante deverão integrar-se aos Programas da Justiça do Trabalho, priorizando a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, a erradicação do trabalho infantil e o estímulo à aprendizagem, o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, a promoção da equidade de gênero, raça e diversidade, com o combate à discriminação de toda espécie, o enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas, a proteção ao trabalho do(a) migrante, com o desenvolvimento de ações e projetos alinhados aos Programas, sempre que possível de forma integrada.

§ 2º Na hipótese de ser desnecessária a realização de ação itinerante para cumprimento dos incisos I e II deste artigo, a ação terá por objeto a realização de ações educativas, informativas e de cidadania.

§ 3º O Plano Anual de Itinerância e de Inclusão Digital contemplará ações periódicas de conciliação itinerante, especialmente nas regiões não atendidas por CEJUSC permanente, podendo ser realizadas mediante atuação itinerante dos CEJUSCs existentes ou por outras formas de cooperação judiciária definidas pela Corregedoria Regional.

Art. 14. Cada itinerância deverá gerar Relatório de Resultados, conforme modelo do Anexo I da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 428, de 12 de dezembro de 2025, encaminhado à Corregedoria Regional, em até 30 (trinta) dias após a realização da ação, que encaminhará, em até 15 (quinze) dias, à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e de Inclusão Digital, para consolidação nacional.

CAPÍTULO VI

DOS PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 15. Os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) são espaços destinados à promoção do acesso digital aos serviços do Poder Judiciário e de cidadania, instaladas em parceria com órgãos públicos ou entidades locais, na forma da Resolução CNJ nº 508/2023 e suas alterações, assegurada a disponibilização dos serviços da Justiça do Trabalho.

Art. 16. Cada PID deverá observar o Protocolo de Instalação e Funcionamento constante do Anexo II da Resolução CSJT nº 428/2025, devendo garantir:

I - infraestrutura mínima definida no Manual;

II - atendimento acessível a pessoas com deficiência, nos termos da Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

III - equipe capacitada em escuta ativa, acolhimento, uso de sistemas eletrônicos e noções de direitos trabalhistas e cidadania;

IV - integração com os serviços de atermação, balcão virtual e audiências telepresenciais;

V - conexão segura à internet e videoconferência;

VI - equipamentos adequados para audiências e atermações;

VII - identificação e registro eletrônico das atividades;

VIII - segurança da informação e sigilo processual.

Art. 17. Os PIDs deverão ser implantados prioritariamente em:

I - municípios e localidades sem unidade judiciária trabalhista;

II - comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas ou outras populações tradicionais;

III - bairros periféricos de grandes centros urbanos com alto índice de vulnerabilidade social.

Art. 18. O Tribunal deverá celebrar acordos de cooperação, quando cabível, com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, Defensoria Pública, Ministério Público, advocacia pública e organizações comunitárias, dentre outros, para funcionamento e manutenção dos PIDs.

Art. 19. Os atos processuais praticados nas ações de itinerância e nos Pontos de Inclusão Digital serão registrados no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (Pje-JT), devendo as demais atividades ser registradas nos sistemas ou instrumentos de monitoramento definidos pelo Tribunal, com identificação própria e indicadores de produtividade.

Art. 20. A Coordenadoria de Comunicação Social, em colaboração com a Comissão Regional de Justiça Itinerante e de Inclusão Digital deverá elaborar e executar, anualmente, plano específico para divulgação da existência dos PIDs e dos serviços por ele cobertos, no âmbito do território de sua instalação.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21. A Corregedoria Regional manterá sistema de monitoramento e avaliação contínua das atividades de itinerância e instalação dos Pontos de Inclusão Digital, com relatórios trimestrais contendo indicadores de:

- I** - número de atendimentos realizados;
- II** - espécie e quantidade de serviços prestados;
- III** - índice de conciliação e resolução de conflitos;
- IV** - tempo médio de tramitação dos processos;
- V** - índice de satisfação dos(as) usuários(as);
- VI** - impacto social das atividades;
- VII** - análise de custo-benefício dos serviços.

Parágrafo único. A apuração dos indicadores observará as metodologias e parâmetros estabelecidos pelo CNJ, pelo CSJT ou, subsidiariamente, pelo próprio TRT-7, considerada a disponibilidade dos dados necessários à respectiva aferição.

Art. 22. A Unidade de Apoio Executivo da Comissão Regional de Justiça Itinerante e de Inclusão Digital deverá providenciar a disponibilização de página específica sobre Justiça Itinerante e Inclusão Digital no sítio eletrônico do tribunal, contendo:

- I** - calendário atualizado das ações;
- II** - relatórios consolidados;
- III** - parcerias e convênios firmados;
- IV** - dados e indicadores abertos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Na realização dos serviços da Justiça Itinerante e de Inclusão Digital poderão ser utilizados equipamentos públicos e comunitários, inclusive veículos de qualquer espécie, para maior mobilidade e acesso a regiões remotas.

Art. 24. A Comissão Regional de Justiça Itinerante e de Inclusão Digital elaborará o Manual da Justiça Itinerante e de Inclusão Digital Regional, que será aprovado pela Presidência do Tribunal, contendo, no mínimo:

- I** - procedimentos operacionais detalhados;
- II** - formulários e documentos padronizados;
- III** - orientações para magistrados(as) e servidores(as);
- IV** - protocolos de segurança;
- V** - diretrizes para atendimento a grupos vulneráveis;
- VI** - instruções para operação dos Pontos de Inclusão Digital;
- VII** - procedimentos para formalização de parcerias e convênios.

Art. 25. Para elaboração do primeiro Plano Anual de Itinerância e de Inclusão Digital após a entrada em vigor desta Resolução, os prazos previstos no art. 12 poderão ser adequados por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Regional.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 2 de outubro de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal